



Universidade de São Paulo
Pró-reitoria de Pós-graduação

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, autarquia estadual de regime especial, criada conforme Decreto 6.283, de 25 de janeiro de 1934, com sede na Rua da Reitoria, n.º 374, Cidade Universitária, São Paulo - SP, CEP 05508-220 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.025.530/0001-04, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, Prof. Dr. Carlos Gilberto Carlotti Júnior, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, para conhecimentos de quantos possam se interessar, que se encontra aberto o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO** de empresas privadas, agentes de integração e entidades públicas para oferecimento de estágio não obrigatório aos alunos e alunas de pós-graduação dos programas de pós-graduação da USP dos *campi* Bauru, Lorena, Piracicaba, Pirassununga, Ribeirão Preto, São Carlos e São Paulo, nos termos do objeto e demais normas constantes deste edital e em conformidade com o disposto na Resolução USP nº 5.528 de 18 de março de 2009 e Lei Federal nº 11.788 de 25/09/2008.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital de Chamamento Público tem por objetivo o Credenciamento de empresas privadas, agentes de integração, entidades sem fins lucrativos, pessoas físicas com inscrição válida em conselho de classe e entidades públicas regularmente constituídos para, no interesse da Administração Pública, celebrar Convênio com a Universidade de São Paulo – USP, para a oferta de campo de estágio nas modalidades de estágio não obrigatório aos estudantes de pós-graduação da USP dos *campi* Bauru, Lorena, Piracicaba, Pirassununga, Ribeirão Preto, São Carlos e São Paulo.

1.2. Entende-se por estágio o ato educativo escolar supervisionado, que integra o processo de ensino-aprendizagem, visando a preparação para o trabalho profissional do educando, em conformidade com a legislação e normas pertinentes e vigentes para concessão de estágio, de acordo com os critérios, termo e condições estabelecidas neste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão ser credenciados as empresas privadas, agentes de integração, entidades sem fins lucrativos, pessoas físicas com inscrição válida em conselho de classe e entidades públicas que apresentarem a documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Trabalhista, assim como o Requerimento para Credenciamento, de acordo com os Termos deste Edital e seus Anexos.

2.1.1. No caso das pessoas físicas referidas no item 2.1, também se exigirá comprovante de regularidade perante conselho de classe.

2.2. As entidades públicas estão dispensadas da apresentação dos documentos relativos à Regularidade Trabalhista.

3. DOS IMPEDIMENTOS

3.1. Não poderão participar do processo de credenciamento as entidades:

3.1.1 Que possuam restrição para contratações junto à Delegacia Regional do Trabalho.



Universidade de São Paulo
Pró-reitoria de Pós-graduação

3.1.2. Já tiveram termos ou convênio de estágios rescindidos com a USP por descumprimento de obrigações contratuais pelo proponente, nos últimos 2 anos.

3.1.3. Nos casos do item anterior, a Universidade de São Paulo poderá verificar as condições em que se deram a rescisão e relevar o impedimento, se houver interesse acadêmico e se a entidade apresentar fortes indícios de ausência das condições que levaram ao descumprimento contratual mencionado no item 3.1.2.

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

4.1. Para o credenciamento, as requerentes deverão:

a) Apresentar o Requerimento de Credenciamento, de acordo com o modelo constante do Anexo I, que deverá ser firmado pelo representante legal da empresa, agente de integração ou entidades públicas;

b) Satisfazer os requisitos relativos, nos casos de empresa e agente de integração, à:
- habilitação jurídica;
- regularidade fiscal e trabalhista.

4.2. As entidades públicas estão dispensadas da apresentação dos documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista.

4.2.1 Os documentos exigidos neste edital poderão ser relevados para entidades estrangeiras (p. ex, empresas, organizações internacionais ou estados estrangeiros), desde que:

a) as condições de estágio proposto sejam compatíveis com as atividades do aluno, não prejudiquem seu desempenho acadêmico, e garanta a tutela profissional do aluno.

b) a entidade estrangeira tenha reputação ilibada e atuação reconhecida.

4.3. Da Habilitação Jurídica:

4.3.1. A habilitação jurídica será comprovada por meio da apresentação de cópia dos seguintes documentos:

a) No caso de firma individual: cédula de identidade e registro comercial, com prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente.

b) No caso de sociedade mercantil: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados no órgão competente ou, Certidão Simplificada da Junta Comercial, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura deste procedimento.

c) No caso de sociedade por ações: ato constitutivo ou estatuto em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhados da ata regularmente arquivada da assembleia de eleição da última diretoria.

d) No caso de sociedade civil: inscrição do ato constitutivo no órgão competente, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

e) No caso de entidades públicas: atos constitutivos vigentes (estatuto, lei de criação ou outro) e nomeação do representante legal;

f) No caso de pessoa física: cadastro de pessoa física – cpf regular perante a Receita Federal.

g) Cópia do RG e CPF/MF do representante legal;

h) Em caso de representação por procuração, encaminhar os documentos pessoais do procurador, bem como a procuração vigente.

4.4. Da Regularidade Trabalhista:

4.4.1. A regularidade será comprovada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

Rua da Reitoria, 374 – 4º andar, São Paulo – SP 05508-220
Tel.: 55 (11) 3091-8349/3091-3576 – print@usp.br – www.usp.br/prpg



Universidade de São Paulo
Pró-reitoria de Pós-graduação

- a) Certidão de Regularidade de CRF - perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b) Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa Débitos Trabalhistas, em plena validade.

4.5. A empresa que deixar de apresentar quaisquer dos documentos discriminados, terá o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias úteis para atender as exigências do Edital.

4.6. Não cumprido o disposto acima, o processo será encerrado, devendo ser iniciado outro processo de credenciamento em caso de novo pedido.

4.7. Não serão aceitos protocolos de solicitação de nova via relativos a documentos ausentes.

5. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. A documentação destinada ao credenciamento e o Anexo I deste Edital, devidamente preenchido, deverão ser encaminhados por meio digital através do endereço eletrônico prpg-estagios@usp.br

6. DO CREDENCIAMENTO E DA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

6.1. Entregue a documentação, a Pró-reitoria de Pós-graduação analisará o cumprimento dos requisitos constantes do Edital.

6.2. Na sequência, caso esteja regular, serão adotadas as providências para a assinatura do convênio, em conformidade com as minutas anexas a este edital e com o requerimento apresentado no credenciamento.

6.2.1. A partir da assinatura do convênio pela Universidade de São Paulo, o proponente será considerado credenciado.

6.3. As minutas de convênios e de termo de compromisso de estágio anexos a este edital foram previamente aprovadas pela Procuradoria Geral da Universidade de São Paulo, dispensando sua nova análise no momento da assinatura.

6.4. Caso a credenciada entenda necessário que se adote minuta de convênio, de contrato (quando se tratar de agente de integração), ou de termo de compromisso de estágio diversos dos que constam como anexos deste edital, a celebração do convênio dependerá de sua prévia análise e aprovação pela Procuradoria Geral da Universidade de São Paulo.

6.5. A assinatura do convênio deverá ser realizada pelo representante legal da CREDENCIADA ou mandatário com poderes específicos.

6.6. O(s) processo(s) seletivo(s) para seleção de alunas(os) de pós-graduação da USP para estágio somente poderá ocorrer após o término dos procedimentos administrativos da universidade.

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

7.1. O Convênio terá vigência pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a partir de sua assinatura, podendo ser denunciado a qualquer tempo, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

8. DO ÔNUS FINANCEIRO

8.1. O convênio para concessão de campo de estágio não-obrigatório aos alunos, não criará ônus financeiro ou administrativo para a USP ou para suas alunas(os), sendo de responsabilidade da empresa conveniada a contratação de seguro estudantil, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, bem como o pagamento de bolsa ou de outra forma de contraprestação.



Universidade de São Paulo
Pró-reitoria de Pós-graduação

9. DA SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS PELA CREDENCIADA

9.1. O credenciamento das empresas e de instituições públicas não exclui a possibilidade de outras empresas e instituições oferecem oportunidade de realização de estágio para os alunos de pós-graduação da USP, cabendo a elas a responsabilidade de convocar os estudantes interessados e em condições de usufruir as oportunidades de estágio, que fornecerão todos os dados e informações necessários para a decisão quanto à aceitação dos mesmos.

9.2. A(O) aluna(o) da USP tem total liberdade para buscar a realização de estágio nas credenciadas, não podendo haver qualquer tipo de constrangimento a sua iniciativa.

9.3. Todos credenciados poderão propor à Pró-Reitoria de Pós-Graduação projetos de estágio, para o qual poderá haver chamamento de alunos candidatos por ato interno da USP.

9.3.1. Nestas situações, a responsabilidade pela seleção de candidato ainda é do credenciado, não sendo atribuição da USP selecionar seus alunos para estágios externos.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Competirá à(ao) Pró-Reitor(a) de Pós-graduação a indicação de responsável pelo acompanhamento e fiscalização das atividades previstas no estágio.

11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. Ensejará descredenciamento a ocorrência de quaisquer das seguintes situações:

11.1.1. Qualquer tipo de discriminação em relação ao aluno com interesse em determinado estágio e qualquer descumprimento das obrigações contratuais perante a USP ou estagiário, sem a devida retificação em prazo de até 15 dias

11.1.2. A cobrança de quaisquer valores do(a) aluno(a) estagiário(a).

11.1.3. Possibilitar o início de atividades por parte do(a) aluno(a) estagiário(a) sem a efetiva celebração de convênio e do termo de compromisso de estágio.

11.1.4. Não manter as condições exigidas no presente edital, após o credenciamento.

11.2. As empresas ou Instituições credenciadas poderão solicitar o seu descredenciamento, devendo formalizar sua intenção à USP, respeitadas as obrigações assumidas no termo de convênio ou de contrato devidamente celebrado entre as partes, observado o prévio aviso de no mínimo 30 (trinta) dias.

11.3. A empresa ou instituição que for descredenciada pela USP por quaisquer das causas descritas no item 11.1. deste Edital, ficará impossibilitada de efetuar novo credenciamento por um período de 12 (doze) meses.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Ao responder ao presente Chamamento Público, pleiteando o credenciamento para a celebração do Convênio ou do Contrato e oferta de estágio, o interessado estará aderindo às condições estabelecidas pela USP na instrumentalização dos convênios, demonstrando aceitá-los integralmente.

12.2. Poderá a USP revogar o Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

12.3. Será facultado à Pró-reitoria de Pós-graduação promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição para atendimento aos critérios de habilitação de cada requerente e celebração do Convênio ou do Contrato.

Rua da Reitoria, 374 - 4º andar, São Paulo - SP 05508-220
Tel.: 55 (11) 3091-8349/3091-3576 - print@usp.br - www.usp.br/prpg



Universidade de São Paulo
Pró-reitoria de Pós-graduação

12.4. A USP fará publicar, no mesmo endereço eletrônico em que será divulgado este edital, os avisos e comunicações pertinentes ao mesmo, quando couber.

12.5. Este Edital e seus anexos poderão ser acessados na internet pelo site <https://www.prpg.usp.br/pt-br/apoio-administrativo/editais>.

12.6. As dúvidas sobre o Edital poderão tiradas ser junto a Pró-reitoria de Pós-graduação pelo email: prpg-estagios@usp.br

12.7. Este Edital terá validade até o dia 31 de dezembro de 2023, contados da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado.

13. DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de São Paulo para dirimir quaisquer conflitos decorrentes deste Edital e seus anexos.

Prof. Dr. Niels Olsen Saraiva Câmara
Pró-Reitor Adjunto de Pós-Graduação
Por Delegação da Portaria GR 6580/14



Universidade de São Paulo
Pró-reitoria de Pós-graduação

ANEXO I: Modelo de Requerimento para Credenciamento

EMPRESA/SOCIEDADE: _____

CNPJ: _____ INSCRIÇÃO MUNICIPAL: _____

ENDEREÇO: _____

(Rua/Avenida, nº, complemento, bairro, cidade, cep)

Telefone(s): _____ E-mail: _____

Prezados senhores,

Tendo tido conhecimento do **Chamamento Público** em referência, a (nome da empresa), **VEM REQUERER SEU CREDENCIAMENTO**, conforme opção abaixo, para oferecimento de campo de estágio não obrigatório aos estudantes de pós-graduação da USP.

Declara neste ato que:

- a) aceita integral e irrevogavelmente os termos do Edital em epígrafe;
- b) cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não tendo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Declara, ainda, serem autênticos todos os documentos apresentados; que atenderá a todas as exigências estabelecidas no Edital de credenciamento e que fica obrigada a comunicar, a qualquer tempo, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de sua habilitação jurídica ou de licitar ou de ou contratar com a Administração Pública.

Se credenciada, na qualidade de representante legal, assinará o contrato o(a) Sr(a).
_____, portador(a) da carteira de identidade RG nº _____ e CPF/MF
nº _____.

Por fim, declara que as informações acima são verdadeiras, sob as penas da Lei e que disponibilizará à Universidade de São Paulo – USP, acesso as suas instalações, para realização de visitas acadêmicas, caso necessário.

_____, ____ de _____ de _____.

(nome completo)



Universidade de São Paulo
Pró-reitoria de Pós-graduação

ANEXO II: Minuta de Convênio para Estágio Não Obrigatório

Termo de Convênio

Convênio para oferecimento de estágios de estudantes, com fundamento na Lei nº 11.788/2008, Resolução/USP nº 5.528/2009 e Portaria/GR/USP nº 5.721/2012.

[Nome da Instituição], com sede na [endereço], CNPJ [nº CNPJ], representada na forma de seus atos constitutivos, doravante designada CONCEDENTE, e a UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, autarquia estadual de regime especial, com sede na Rua da Reitoria, nº 374, Cidade Universitária, São Paulo/SP, CEP: 05508-220, inscrita no CNPJ sob nº 63.025.530/0001-04, adiante denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO, no interesse da(o) [UNIDADE], neste ato representada(o) por seu(sua) Diretor(a), Prof(a) Dr(a) [Nome], por delegação de competência do(a) Pró-Reitor(a), nos termos da Portaria nº [nº da Portaria], resolvem firmar o presente Convênio, nos termos da Lei nº 11.788/2008, Resolução/USP nº 5.528/2009 e Portaria/GR/USP nº 5.721/2012, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente convênio objetiva estabelecer as condições indispensáveis à viabilização de concessão de estágio de complementação educacional junto à Concedente de Estágio aos estudantes regularmente matriculados no(s) Curso(s) [Nome curso] da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

CLÁUSULA SEGUNDA - METAS A SEREM ATINGIDAS

2.1. O estágio deve propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, especialmente nas áreas de [estabelecer as áreas objetos de concessão de estágio], e será planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com a estrutura curricular dos cursos.

2.2. O estágio deve ser entendido como uma atividade de prática profissional que integra o processo de ensino e aprendizagem, configurando uma metodologia que contextualiza e põe em ação o aprendizado.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

3.1 - estabelecer normas e procedimentos para o cumprimento do estágio;

3.2 - supervisionar o estágio de alunos;

3.3 - estabelecer critérios para o credenciamento de seus supervisores;

3.4 - analisar e discutir o plano de trabalho desenvolvido pelo estagiário no local de estágio, visando à realização do aprendizado na perspectiva da teoria e da prática;

3.5 - encaminhar o estagiário mediante carta de apresentação, sem a qual este não poderá iniciar o estágio.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

4.1 - proporcionar ao estagiário condições adequadas à execução de estágio;



Universidade de São Paulo
Pró-reitoria de Pós-graduação

4.2 - garantir ao estagiário o cumprimento das exigências escolares, inclusive no que se refere ao horário de supervisão realizada pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO;

4.3 - proporcionar ao estagiário experiências válidas para a complementação do ensino e da aprendizagem, bem como o material para sua execução, ressalvada a autonomia científica do trabalho desenvolvido;

4.4 - aceitar o credenciamento dos supervisores de acordo com a cláusula 3.3;

4.5 - garantir aos supervisores credenciados pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO a realização da supervisão necessária;

4.6 - garantir, mediante a participação dos supervisores, orientação quanto ao desenvolvimento do projeto, programa e atividades;

4.7 - prestar, oficialmente, todo o tipo de informações sobre o desenvolvimento do estágio e da atividade do estagiário que venham a se fazer necessárias, ou que sejam solicitadas pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

CLÁUSULA QUINTA - DA RELAÇÃO JURÍDICA DO ESTÁGIO

5.1 - A realização do estágio, por parte do estudante, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.

5.2 - No caso de concessão de estágios obrigatórios, a CONCEDENTE, a seu livre critério, poderá remunerar os alunos incorporados ao seu Programa de estágio mediante a concessão de bolsa de complementação educacional, cujo valor será expressamente estabelecido no Termo de Compromisso, com base no total mensal de horas de estágio.

Parágrafo Único - Em se tratando de estágios não obrigatórios a concessão da supracitada bolsa de complementação educacional e do auxílio transporte por parte da concedente será obrigatória.

5.3 - A importância referente à bolsa, por não ter natureza salarial, não se enquadra no regime do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e não sofrerá qualquer desconto, inclusive previdenciário, exceção feita à retenção do imposto de renda na fonte, quando devido.

5.4 - O estagiário deverá estar segurado contra acidentes pessoais, cujos gastos serão suportados pela CONCEDENTE ou pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

CLÁUSULA SEXTA - TERMO DE COMPROMISSO

Será firmado, com interveniência obrigatória da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, Termo de Compromisso que, relativamente a cada estágio, particularizará a relação jurídica especial existente entre o estudante-estagiário e a CONCEDENTE, bem como os recursos financeiros destinados a suportar a eventual concessão de bolsa.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará pelo prazo de [informar prazo] a partir da data da assinatura, prorrogável por iguais ou inferiores períodos. Decorrido o prazo máximo de 05 (cinco) anos, havendo interesse dos partícipes, novo instrumento deverá ser formalizado.



Universidade de São Paulo
Pró-reitoria de Pós-graduação

CLÁUSULA OITAVA - DENÚNCIA

O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único - Havendo pendências, as partes definirão, por meio de um Termo de Encerramento de Convênio, as responsabilidades relativas à conclusão dos estágios em curso e as demais obrigações.

CLÁUSULA NONA - FORO

Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Convênio, fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública, com exclusão de qualquer outro, mesmo privilegiado.

E por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente termo em 2 (duas) vias.

Local, ... de de

.....

CONCEDENTE

.....

INSTITUIÇÃO

DE

ENSINO

Testemunhas

.....

.....



ANEXO III: TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

[Nome Instituição], com sede na [endereço], CNPJ [nº CNPJ], representada na forma de seus atos constitutivos, doravante designada CONCEDENTE, e o ESTAGIÁRIO [Nome estagiário], estudante, residente à [endereço], na cidade de [nome cidade], Estado de [Estado], portador da cédula de identidade RG nº/série [nº/série], CPF nº [nº CPF], aluno do Curso de [Curso], matrícula nº [nº matrícula], e como INTERVENIENTE a Instituição de Ensino UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, autarquia estadual de regime especial, regida por seu Estatuto aprovado pela Resolução nº 3.461, de 07 de outubro de 1988, e pelo Regimento Geral aprovado pela Resolução nº 3.745, de 19 de outubro de 1990, com sede em São Paulo (Capital), inscrita no CNPJ sob nº 63.025.530/0001-04, no interesse da (o) [Unidade], neste ato representada por seu(sua) Diretor(a), Prof(a) Dr(a) [Nome], por delegação de competência do(a) Pró-Reitor(a), nos termos da Portaria [nº da Portaria], celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, que se vincula ao convênio para realização de estágio firmado entre a CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO em [_____], nos termos da Lei nº 11.788/2008, Resolução/USP nº 5.528/2009 e Portaria/GR/USP nº 5.721/2012, conforme as condições a seguir:

1. O estágio será realizado no período de [data de início e término do estágio (que não poderá ser superior a 2 anos)], que poderá ser eventualmente prorrogado (desde que o período inicial tenha sido inferior a 2 anos e que a prorrogação também não ultrapasse esse limite – 2 anos no total) ou modificado por documento complementar.

1.1. Na hipótese de rescisão por qualquer das partes, esta deve ser formalizada por escrito com 5 (cinco) dias de antecedência.

1.2. O ESTAGIÁRIO não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com a CONCEDENTE em razão deste Termo de Compromisso.

2. No período de estágio, o estagiário cumprirá, em média, [nº horas (por extenso)] horas [diárias ou por semana]. O horário de estágio será combinado de acordo com as conveniências mútuas, ressalvadas as horas de aulas, de provas e de outros trabalhos didáticos e as limitações dos meios de transportes.

3. A CONCEDENTE designa o Sr. [Nome], que ocupa o cargo de [cargo], para ser o SUPERVISOR INTERNO do Estágio que será por ele programado.

4. O ESTAGIÁRIO se obriga a cumprir fielmente a programação do estágio, salvo impossibilidade da qual a CONCEDENTE será previamente informada.

5. O ESTAGIÁRIO receberá BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL de R\$ [valor (por extenso)], com pagamento mensal calculado sobre as horas de presença demonstradas em CARTÃO DE PONTO, ou outra forma de apreciação, a critério da CONCEDENTE. Será pago, também, auxílio-transporte (cláusula obrigatória para estágios não obrigatórios e facultativa para estágios obrigatórios).

6. Quando, em razão da programação do estágio, o aluno tiver despesas extras, a CONCEDENTE providenciará o seu pronto reembolso.



Universidade de São Paulo
Pró-reitoria de Pós-graduação

7. O ESTAGIÁRIO obriga-se a cumprir as normas e os regulamentos internos da CONCEDENTE. No caso de inobservância destas normas, o ESTAGIÁRIO responderá por perdas e danos, bem como poderá ser rescindido o compromisso.

8. O ESTAGIÁRIO está segurado contra acidentes pela Apólice de Seguro nº..... da, cujo prêmio será de responsabilidade da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

9. O ESTAGIÁRIO deverá informar de imediato e por escrito à CONCEDENTE qualquer fato que interrompa, suspenda ou cancele sua matrícula na instituição de Ensino INTERVENIENTE, ficando ele responsável por quaisquer despesas causadas pela ausência dessa informação.

10. A Instituição de Ensino INTERVENIENTE supervisionará o estágio de conformidade com os seus regulamentos internos, ficando o ESTAGIÁRIO sujeito a essa regulamentação.

10.1. Como supervisor, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO INTERVENIENTE indica o(a) Prof^o(^a) Dr(^a)[Nome].

E, por estarem de acordo com os termos do presente instrumento, as partes o assinam em 3 (três) vias, na presença de duas testemunhas para todos os fins e efeitos de direito.

Local e data

Local e data

(INSTITUIÇÃO DE ENSINO)

(CONCEDENTE)

ESTAGIÁRIO

(Nome do estagiário)

Testemunhas:



USPAssina - Autenticação digital de documentos da USP

Registro de assinatura(s) eletrônica(s)

Este documento foi assinado de forma eletrônica pelos seguintes participantes e sua autenticidade pode ser verificada através do código STFG-DYZ2-JEKE-DB6P no seguinte link: <https://portalservicos.usp.br/iddigital/STFG-DYZ2-JEKE-DB6P>

Niels Olsen Saraiva Câmara

Nº USP: 5052748

Data: 31/05/2023 13:31

Perfil assinante:: Pró-reitor Adjunto de Pós-graduação